



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE**
CEP 36.793-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 251/2005

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprovou e eu, Presidente desta Casa Legislativa promulgo a Lei nº 251/2005 que “Que Autoriza o Município de São Sebastião da Vargem Alegre a Celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais com o Objetivo de Ingressar e Participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá Outras Providências”.

Havendo sanção tácita pelo Sr. Prefeito Municipal que não informou, no prazo da lei, sobre eventual veto e considerando que a promulgação é ato de declaração solene da existência da lei que competirá ao Presidente da Câmara no caso em voga, eu, José Geraldo Bicalho, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, promulgo a presente lei municipal, determinando-se sua imediata publicação com sua afixação pertinente no Quadro desta Casa Legislativa considerando a inexistência órgão oficial do Município para tal finalidade.

São Sebastião da Vargem Alegre, 20 de janeiro de 2006.



JOSE GERALDO BICALHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 251 /2005.

"Autoriza o Município de São Sebastião da Vargem Alegre a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre e com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005, DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei autoriza o Município de São Sebastião da Vargem Alegre a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento.

Artigo 2º - Fica o Município de São Sebastião da Vargem Alegre autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 25 de julho de 2005.

Artigo 3º - Fica o Município de São Sebastião da Vargem Alegre autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até vinte por cento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de São Sebastião da Vargem Alegre autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o Artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 17 de agosto de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
S. S. V. ALEGRE

06 NOV 2005

PROTOCOLO

Nº 1299/05

apicalli

JOSÉ ALVES DUARTE
Prefeito Municipal